

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EMPRESAS ESTATAIS

FALÊNCIA

Inicialmente, é interessante destacar que as empresas estatais não estão sujeitas à falência. Se, porventura, elas precisarem de algum recurso, é o Estado quem providencia esse aporte. A legislação menciona o seguinte:

Falência

Art. 2º, Lei n. 11.101/2005

Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

LICITAÇÃO

As empresas estatais devem licitar, porém, em termos de provas, é possível que as bancas cobrem de outra forma. A atividade fim para quando a estatal for negociar seus bens ou realizar qualquer negócio não precisa de licitação. Sendo assim, fala-se que, na atividade-meio, é preciso licitar, enquanto que, na atividade-fim, não. Por exemplo, se a Petrobrás iniciar a venda de computadores, precisa de licitação; diferentemente de quando realiza venda de petróleo, quando não precisa licitar.

A lei geral das empresas estatais, a seguir, determina o seguinte:

Licitação

Art. 28, Lei 13.303/2016

Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.
(...)

ANOTAÇÕES

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no *caput*, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

ATENÇÃO



5m

Por mais que exista essa exceção na situação de licitações, nas provas, lembre-se primeiro da regra de que as estatais devem, sim, licitar. Caso o enunciado traga as exceções à tona, aí sim elas devem ser envolvidas.

Um exemplo dessa situação é a afirmativa “a lei não retroagirá”. Apesar de haver a exceção de “salvo para beneficiar o réu”, a afirmação está correta. Assim, é importante ter em mente que as regras também estão corretas durante o momento de execução de provas.

Ainda, a lei geral de licitação pública dispõe o seguinte:

Lei 14.133/2021

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei

FORO PROCESSUAL

Sobre este tema, é fundamental ter em mente que, em se tratando de uma empresa pública federal, o foro das ações comuns é a Justiça Federal. Contudo, em se tratando de uma sociedade de economia mista da União, o foro é a Justiça Estadual. Assim, por exemplo, imagine que você é correntista da Caixa Econômica e deseja entrar com um processo contra ela. Sua ação deve ser proposta, então, na Justiça Federal.

A seguir, estão duas referências muito cobradas em provas acerca do tema foro processual: o artigo 109 da CF e a Súmula 556 do STF:

ANOTAÇÕES

Foro processual

CF

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

É por isso que se fala das ações comuns, uma vez que também há a justiça especializada.

Súmula STF n. 556

“É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista”.

Segundo tal súmula, não importa se trata-se de sociedade de economia mista da União, de estados ou de municípios, pois quem cuida dela é a Justiça Estadual. No entanto, para empresas públicas, a lógica muda: em sendo empresa pública federal, o foro competente para ações comuns é a Justiça Federal; enquanto, em sendo empresa pública de estado, município ou DF, o foro é o TJ.

É fundamental destacar, portanto, as principais diferenças entre empresa pública e sociedade de economia mista.

a. Forma jurídica: a sociedade de economia mista só pode ter a forma de S/A (Sociedade Anônima), enquanto as empresas públicas podem ter qualquer forma admitida em Direito;

b. Composição do capital: as empresas públicas devem ter capital 100% público, porém as sociedades de economia mista envolvem capital público e privado – com a exigência da lei de que 50%+1 das ações com direito a voto devem pertencer ao Estado;

c. Foro processual: em sendo uma empresa pública federal, o foro competente é a Justiça Federal; em sendo sociedade de economia mista federal, o foro é a Justiça Estadual, o TJ.

De forma esquematizada, as diferenças entre ambas as formas são as seguintes:



10m

ANOTAÇÕES

	Regime Jurídico	Instituição (art. 37, XIX, CF)	Patrimônio	Juízo competente (art. 109, CF)	Controle (tutela)	Prazo processual	Forma jurídica	Composição do capital
Empresa pública	Privado	Autorizada por lei específica	Privado	J. Federal ou J. Estadual	Supervisão ministerial ou controle finalístico		Qualquer forma admitida em direito	100% público
Sociedades de econ. mista	Privado	Autorizada por lei específica	Privado	Justiça Estadual	Supervisão ministerial		Apenas S.A	Público e privado



DIREITO DO CONCURSO

1. (INSTITUTO AOCP 2021/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Considerando a temática da organização administrativa, assinale a alternativa INCORRETA.
 - a. O instituto da desconcentração está fundado na hierarquia e se configura pela distribuição interna de competência no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.
 - b. Na outorga, é transferida a titularidade e a execução do serviço público à pessoa jurídica diversa do Estado, ao passo que, na delegação, apenas a execução é transferida, permanecendo com o Estado a titularidade do serviço.
 - c. Os órgãos autônomos são caracterizados por serem imediatamente subordinados aos órgãos independentes e diretamente subordinados aos seus agentes.
 - d. Consoante a doutrina, as fundações públicas de direito privado têm sua criação autorizada por lei específica enquanto as fundações públicas de direito público são criadas por lei específica, não dependendo de registro para que sejam instituídas.
 - e. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas.



15m

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

As empresas públicas e sociedades de economia mista estão, sim, sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, uma vez que ele é responsável por fiscalizar tudo o que envolve dinheiro público.

2. (FCC/2018/DPE-AM/ANALISTA DE GESTÃO) As entidades integrantes da Administração pública possuem diferentes características e contornos jurídicos, muitos atrelados à própria finalidade por elas desempenhada e ao objeto cometido a cada uma. Nesse sentido, as
- fundações possuem necessariamente personalidade de direito público, não se submetendo às regras do Código Civil.
 - autarquias podem ser constituídas com personalidade de direito público ou privado, a depender da atividade desempenhada.
 - sociedades de economia mista, mesmo quando atuam em regime de competição no mercado, integram a Administração indireta.
 - empresas públicas se submetem integralmente ao regime jurídico de direito público, seja na atividade meio ou na atividade fim.
 - organizações sociais, quando vinculadas ao poder público mediante contrato de gestão passam a integrar a Administração indireta.

COMENTÁRIO

Analisando cada uma das alternativas, observa-se que:

- as fundações públicas podem ser de direito público ou de direito privado;
 - não existem autarquias de direito privado;
 - independentemente da atividade desempenhada, as estatais sempre integram a administração direta;
 - organizações sociais possuem classificação de paraestatais, ou seja, uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, que colabora com o Estado, mas não o integra.
3. (FGV/2021/TCE-PI/ADMINISTRAÇÃO) Em matéria de regime jurídico de entidades da Administração indireta, a empresa pública Alfa do Estado do Piauí, que presta determinado serviço público, está sujeita ao controle:

ANOTAÇÕES

- a. hierárquico pelo Estado do Piauí, a cuja autoridade competente cabe o julgamento dos recursos administrativos próprios contra decisões da empresa pública, e ao controle externo pela Controladoria Geral do Estado;
- b. finalístico pelo Estado do Piauí, em decorrência da tutela administrativa que enseja sua vinculação a esse ente, e à fiscalização contábil, financeira e orçamentária exercida pelo Tribunal de Contas estadual;
- c. judicial pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que fiscaliza a legalidade dos atos da empresa pública, mas não se submete ao controle externo pelo Tribunal de Contas estadual, eis que possui personalidade jurídica de direito privado;
- d. administrativo pelo Estado do Piauí, em decorrência da sua subordinação hierárquica ao ente a que está vinculado, mas não se submete ao controle externo pelo Tribunal de Contas estadual, eis que possui personalidade jurídica de direito privado.

COMENTÁRIO

Novamente, analisando cada uma das alternativas, tem-se que:

- A. não existe controle hierárquico entre o estado do Piauí e a empresa pública criada, havendo apenas a vinculação administrativa;
- C. o MP não realiza controle judicial – quem o faz é o Poder Judiciário;
- D. se submete ao controle externo.

- 4. (CESPE/2019/SEFAZ/AUDITOR FISCAL) A entidade da administração pública indireta criada por meio de lei para desempenho de atividades específicas, com personalidade jurídica pública e capacidade de autoadministração é a
 - a. autarquia.
 - b. fundação privada.
 - c. sociedade de economia mista.
 - d. empresa pública.
 - e. empresa subsidiária.
- 5. (CESPE/2018/EMAP/ANALISTA) Julgue o seguinte item, relativo ao controle da administração indireta e à improbidade administrativa: “Dado o caráter privado das sociedades de economia mista, o Tribunal de Contas da União está impossibilitado de exercer

ANOTAÇÕES

seu controle externo. Todavia, a legislação pertinente determina que o estatuto social da respectiva entidade preveja formas de controle interno”.

COMENTÁRIO



25m

O Tribunal de Contas da União não se torna impossibilitado de exercer seu controle externo na situação dada.

GABARITO

1. e
2. c
3. b
4. a
5. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
